



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - SRP

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio desta Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa *COMPUCOM*:

QUESTIONAMENTO 01: Com relação ao Equipamento tipo 01

O edital estabelece a velocidade mínima de digitalização em simplex de 41 folhas por minuto em formato A4. Se este parâmetro fosse alterado para 40 ipm o leque de marcas com possibilidades competitivas de participação se ampliaria consideravelmente sem prejuízos significativos no desempenho.

RESPOSTA 01: O edital estabelece o que foi definido como equipamento adequado às necessidades do COREN-RS, portanto, a velocidade mínima de digitalização em simplex deverá respeitar 41 folhas por minuto no formato A4 ou Carta. Ademais, nos certificamos de que em todos os equipamentos solicitados no edital, possuem mais de um fabricante que atende as especificações.

QUESTIONAMENTO 02: Com relação ao Equipamento tipo 04

Solicita-se processador de no mínimo 700mhz, quando um processador de 533, utilizados por diversos fabricantes, poderia atender a mesma demanda sem prejuízos no desempenho.

RESPOSTA 02: O edital estabelece o que foi definido como equipamento adequado ao COREN-RS, portanto, o processador mínimo deverá ser 700mhz. Ademais, nos certificamos de que em todos os equipamentos solicitados no edital, possuem mais de um fabricante que atende as especificações.

QUESTIONAMENTO 03: Sistemas

Entendemos que a solução de bilhetagem, administração do hardware e abertura de chamados é composta de mais de 1 sistema, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 03: Sim, está correto o entendimento.

Porto Alegre, 02 de julho de 2018.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS